



PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO - PBT

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

1. Como utilizar o recurso do Piso Básico de Transição – PBT?

De acordo com a Portaria MDS nº 442, de 26 de agosto de 2005, que regulamenta os Pisos de Proteção Social Básica, o PBT é um Piso Básico e estes são destinados ao custeio dos “serviços e ações socioassistenciais continuadas de Proteção Social Básica do SUAS”. Custeio refere-se apenas à aquisição de material de consumo. De acordo com a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional (Ministério da Fazenda), “material de consumo é aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos”. O código que define a natureza do gasto como materiais de consumo no Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA – é o 33. Os códigos que aparecem na Portaria nº 448/2002 e que se aplicam parcialmente ao Piso Básico de Transição são apenas os 33.90.30, 33.90.36 e 33.90.39, e os mesmos se encontram nos anexos I, II e III abaixo.

O artigo 5º da Portaria MDS nº 442, de 26 de agosto de 2005, atualizado pela Portaria MDS nº 460, de 18 de dezembro de 2007, diz: “O Piso Básico de Transição visa à manutenção dos valores e dos Serviços de Ação Continuada – Rede SAC, atualmente financiados pelo FNAS, nas seguintes ações de Proteção Social Básica”:

I - crianças de zero a seis anos em ações socioeducativas de apoio à família; ou

II - idosos em centros ou grupos de convivência.

§ 1º No atendimento às crianças e suas famílias, deverá ser priorizado o grupo etário de zero a três anos integrante de famílias vulnerabilizadas pela pobreza ou situação de risco pessoal e social.

A partir do supracitado entende-se ação continuada como atividades realizadas diretamente com o público alvo, em outras palavras o recurso deve ser utilizado para beneficiar – através de Serviços e não benefícios eventuais/emergenciais – diretamente as “famílias vulnerabilizadas pela pobreza ou situação de risco pessoal e social”.

Por fim, orienta-se, também, que os recursos não devem ser utilizados em aluguel de imóvel, pagamento de salários a funcionários públicos (concursados), recolhimento de encargos sociais, rescisão de contrato de trabalho, vale-transporte e refeição, passagens e diárias, aquisição de bens e material permanente, construção ou ampliação de imóveis.

Os itens abaixo relacionados constituem um recorte feito a partir do rol de opções proposto pela Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002. O recorte foi feito para adequar a lista às possíveis ações e atividades de Proteção Social Básica. A seguir elencam-se as possibilidades de gasto com o recurso do Piso Básico de Transição:

Anexo I – 339030 – Material de Consumo, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional (Ministério da Fazenda). Ressalta-se que o recurso deve ser aplicado em ações/atividades que beneficiem diretamente o público alvo.

GÊNEROS	DE	Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação ao natural,
---------	----	--

ALIMENTAÇÃO		beneficiados ou conservados, tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins.
MATERIAL DE PESCA		Registra o valor das despesas com materiais utilizados na pesca de animais, tais como: anzóis, cordoalhas para redes chumbadas, iscas, linhas de nylon, máscaras, molinetes, nadadeiras, redes, varas e afins.
MATERIAL SOCIOEDUCATIVO ESPORTIVO	E	Registra o valor das despesas com materiais utilizados ou consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas de crianças e adultos, tais como: apitos, bolas, bonés, brinquedos educativos, calções, camisas de malha, cordas, joelheiras, luvas, materiais pedagógicos, meias, raquetes, redes para prática de esportes, touca para natação e afins.
MATERIAL PARA FESTIVIDADES HOMENAGENS	E	Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em festividades e homenagens, incluindo artigos para decoração e buffet, tais como: arranjos e coroas de flores, bebidas não alcoólicas, doces, salgados e afins.
MATERIAL DE EXPEDIENTE (desde que sejam adquiridos para utilização nas atividades fim)		Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades etc., tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, tonner, transparências e afins.
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (desde que sejam adquiridos para utilização nas atividades fim)	DE	Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, etiqueta em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, pendrive, formulário contínuo, mouse PAD peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, tonner para impressora lazer, cartões magnéticos e afins.
MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	E	Registra o valor das despesas com materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto, tais como: arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadoras, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.
MATERIAL DE COPA E COZINHA	E	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas residenciais, de hotéis, de hospitais, de escolas, de universidades, de fábricas etc., tais como: abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, ebulidores, facas, farinheiras, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, velas, xícaras e afins.
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO (desde que sejam adquiridos para utilização nas atividades fim)		Registra o valor das despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho etc., tais como: álcool etílico, anticorrosivo, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, desinfetante, desodorizante, detergente, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, naftalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins.
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	E	Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e

	eletrônicos, tais como: benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins.
MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	Registra o valor das despesas com materiais de consumo de emprego direto em filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias.
SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	Registra o valor das despesas com qualquer tipo de semente destinada ao plantio e mudas de plantas frutíferas ou ornamentais, assim como todos os insumos utilizados para fertilização, tais como: adubos, argila, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos e afins.
FERRAMENTAS	Registra o valor das despesas com todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins etc, tais como: alicate, broca, caixa para ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, espátulas, ferro de solda, foice, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, primo, serrote, tesoura de podar, trena e afins.
MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZÁVEL	Registra o valor das despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos, tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico e afins (podendo estar na forma de CD-ROM).
UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	Registra o valor das despesas com uniformes ou qualquer tecido ou material sintético que se destine à confecção de roupas, com linhas de qualquer espécie destinadas a costuras e afins materiais de consumo empregados direta ou indiretamente na confecção de roupas, tais como: agasalhos, artigos de costura, aventais, blusas, botões, cadarços, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, elásticos, gravatas, guarda-pós, linhas, macacões, meias, tecidos em geral, uniformes militares ou de uso civil, zíperes e afins.

Anexo II – 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, da Portaria nº 448, de 13 de Setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional (Ministério da Fazenda)

DIÁRIAS COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS	A	Registra o valor das despesas com diárias, no país, pagas a prestadores de serviços, de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.
PRÓ-LABORE CONSULTORES EVENTUAIS	A	Registra o valor das apropriações de despesas com pró-labore a consultores eventuais, inclusive referente ao programa PADCT (membros do colegiado do PADCT, exceto servidores públicos), nos termos do parecer da Advocacia Geral da União nº 60-76, de 30/06/1995.
CONFERÊNCIAS EXPOSIÇÕES	E	Registra os valores referentes às despesas com o pagamento direto aos conferencistas e/ou expositores pelos serviços prestados.
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	DE	Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.
CONFECÇÃO MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	DE DE E	Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física na confecção de materiais, tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.
CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	DE	Registra o valor das despesas com serviços de costureiras, alfaiates e outros utilizados na confecção de uniformes, bandeiras, flâmulas, brasões e estandartes.
SERVIÇOS DE ÁUDIO,		Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações e

VÍDEO E FOTO	fotografias, prestados por pessoa física.
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventuais prestados por pessoa física, não classificados nos subitens específicos.

Anexo III – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional (Ministério da Fazenda)

MANUTENÇÃO DE SOFTWARE (desde que seja adquiridos para utilização nas atividades fim)	Registra o valor das despesas com serviços, atualização e adaptação de softwares, suporte técnico, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, análise para acrescentar novas funções, aumento da capacidade de processamento, novas funções e manutenção de software
EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS (desde que sejam adquiridos para utilização nas atividades fim)	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na instalação e manutenção, tais como: conferências, congressos, exposições, feiras, festejos populares, festivais e afins.
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.
SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (desde que sejam adquiridos para utilização nas atividades fim)	Registra o valor das despesas com serviços de processamento de dados prestados por empresas especializadas na área de informática.
SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO (desde que seja adquiridos para utilização nas atividades fim)	Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como. confecção de álbuns, confecção de crachás funcionais por firmas especializadas, emolduramento de fotografias, imagens de satélites, revelação de filmes, microfilmagem e afins.
SERVIÇOS GRÁFICOS	Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, tais como: confecção de impressos em geral, encadernação de livros jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins.
CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS (desde que sejam adquiridos para utilização nas atividades fim)	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção de, tais como: bandeiras, brasões, estandartes, flâmulas, uniformes (inclusive as despesas relacionadas com auxílio fardamento descritos naLeinº8.237/91) e afins.
CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção de materiais destinados a preservação, acomodação ou embalagem de produtos diversos, tais como: Bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.
HOSPEDAGENS (desde que sejam adquiridos para utilização nas atividades fim)	Registra o valor das despesas com serviços de hospedagens e alimentação de servidores e convidados do governo em viagens oficiais pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros (quando não houver pagamento de diárias).
SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	Registra o valor das despesas com serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos, inclusive a locação e a manutenção de equipamentos reprográficos.
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, não classificados em subitens específicos.

2. Como proceder para desbloqueio dos recursos do Piso Básico de Transição no ano de 2009?

- Municípios bloqueados em 2009 por informações prestadas no QPBT – Questionário do Piso Básico de Transição.

Somente estão sendo revistos casos de municípios que comprovem ter executado o PBT durante o ano de 2009, assim solicita-se do município a seguinte documentação: a) ofício, assinado pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Assistência Social, informando que estavam ao longo de 2009 executando o PBT, justificando o motivo da informação que foi prestada no QPBT e informando o valor mensal que está sendo gasto pela Prefeitura com as ações do Piso Básico de Transição; b) relatório que comprove a execução dos serviços e ações ao longo de 2009; e c) resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que aprovou os serviços/ações a serem desenvolvidos com recursos do Piso Básico de Transição (conforme previsto na Portaria MDS nº 460, de 18 de dezembro de 2007).

Ressaltamos que esta documentação será analisada pelo MDS e estará subsidiando o desbloqueio ou não dos recursos (ou seja, não é garantia de desbloqueio).

- Municípios bloqueados a partir de agosto de 2009 por apresentarem recurso de 2009 em conta, ou seja, não estavam gastando os valores repassados através do PBT.

O município poderá voltar a receber os recursos de duas formas:

- I) Por meio do acompanhamento mensal da movimentação, em conta, dos recursos referentes ao ano de 2009. Assim que for observado que os recursos de 2009 foram utilizados até tornarem-se insuficientes para cobrir despesas do mês subsequente, o MDS efetivará o desbloqueio, voltando o município a receber normalmente as parcelas mensais, até dezembro de 2009. Não é necessário, portanto, que os municípios encaminhem documentação ao MDS, informando sobre a utilização dos recursos em conta.
- II) Caso o município considere que o bloqueio realizado pelo MDS é indevido, deverá manifestar-se encaminhando a seguinte documentação: a) ofício, assinado pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Assistência Social, justificando a discordância em relação ao bloqueio, expondo de forma clara e objetiva, o motivo do acúmulo de recursos transferidos pelo MDS em 2009; b) relatório que comprove a execução dos serviços e ações; e c) resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que aprovou os serviços/ações a serem desenvolvidos com recursos do Piso Básico de Transição (conforme previsto na Portaria MDS nº 460, de 18 de dezembro de 2007).

3. O município já tem CRAS e oferta o PAIF, quer saber se com recurso do PBT pode construir e implantar um Centro de Referência do Idoso. Os municípios que fizeram a Transição, podem utilizar o recurso do PBT em benefícios eventuais para as famílias que possuem filhos que frequentam as creches?

O MDS, através do Fundo Nacional de Assistência Social, cofinancia com os Pisos de Proteção Social Básica Serviços e não unidades públicas.

Em hipótese alguma o município poderá utilizar recursos do PBT para construção e/ou benefícios eventuais, pois o PBT somente pode ser utilizado para consumo, conforme Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional e questão 1 deste documento.

4. Pode continuar repassando os recursos dos PBT para creches e pré-escolas na forma de convênio?

O recurso repassado para o Fundo Municipal de Assistência Social pode ser destinado em 2009 para instituições de educação infantil?

Sim, até dezembro de 2009, desde que esta informação tenha sido prestada no QPBT e que a instituição de Educação Infantil não tenha sido inscrita no Censo escolar 2008, ou seja, suas matrículas não estão sendo contabilizadas para efeito de recebimento de repasses financeiros do FUNDEB. Em 2010, o município terá como valor total de recursos sobre o qual o MDS aplicará as regras específicas que geram as alternativas de serviços cofinanciados, o correspondente a 60% do pactuado para o PBT no Plano de Ação 2008 para ofertar os Serviços previstos na Portaria MDS nº 288, de 02 de setembro de 2009.

A partir de janeiro de 2010, o PBT será extinto e não poderá mais haver cofinanciamento de educação infantil.

5. Se o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) deliberar que o PBT será utilizado para o Projovem Adolescente e as regras específicas que geram as alternativas de serviços cofinanciados com o PBT assim o permitirem, então virá na conta exclusiva do mesmo? E poderá utilizar para pagamentos de funcionários?

Sim, o cofinanciamento federal se dará por meio do Piso Básico Variável I – Projovem Adolescente e passará a ser regulado pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, Decreto nº 6.629, de 04 de novembro de 2008 e Portaria MDS nº 171 de 26 de maio de 2009.

Mas, a opção pela oferta do Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo com os recursos originários do PBT não exime os municípios e o Distrito Federal dos procedimentos formais de adesão de que trata o art. 34 da Portaria nº 171, de 26 de maio de 2009, do MDS, e de referenciamento dos coletivos aos CRAS antes do início das atividades, em período a ser estabelecido pelo MDS.